



LEI Nº 1.873 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o "Fundo Social de Solidariedade de Fronteira", o qual passa a ser regido, inteiramente, pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O "Fundo Social de Solidariedade de Fronteira", tem os seguintes objetivos:

I - mobilizar a comunidade para o exercício da solidariedade educativa, atendendo às suas demandas;

II - desenvolver projetos sociais visando agregar valor aos Planos, Programas, Projetos e Serviços já ofertados pelas Políticas Setoriais, contribuindo para o aumento da qualidade de vida da população;

III - articular ações para a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, bem como órgãos públicos e sociedade civil para redução das desigualdades sociais;

IV - promover e/ou apoiar Campanhas Municipais voltadas às causas sociais emergentes e que priorizem a atenção à população em vulnerabilidade econômica e/ou social;

V - desenvolver estratégias que promovam a capacitação profissional e a geração de renda.

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade de Fronteira terá a seguinte estrutura:



- a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade, que obrigatoriamente será realizado pela Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Deliberativo.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - reunir-se ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente quando constatada emergência da pauta;
- II - realizar levantamento das principais demandas sociais;
- III - promover a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros em benefício de seus objetivos;
- IV - estimular, facilitar, apoiar e valorizar iniciativas da comunidade voltadas para sua demanda local;
- V - elaborar, desenvolver, monitorar e avaliar o Plano Anual de Atividades.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo será composto de 13 (treze) membros, assim escolhidos:

§1º Compõem o Conselho Deliberativo:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II - Dois representantes de Entidades Religiosas.
- III - Dois representantes de Clubes de Serviços do Município.
- IV - Um representante da Associação Comercial.
- V - Cinco membros da sociedade civil.
- VI - Um membro da sociedade militar.
- VII - Um membro de entidade assistencial.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá substituir, temporária ou definitivamente, qualquer membro impedido do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 7º - A função de Conselheiro será exercida em caráter voluntário, sendo considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.



Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da gestão, independentemente do mandato ter ou não completado 02 (dois) anos.

Art. 8º - Compete ao (à) presidente tomar as medidas administrativas, dentro das normas da legislação vigente, para a gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade de Fronteira, de acordo com as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal da Fazenda e todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo (a) presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá:

- I - contribuições, donativos e, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílio e subvenções;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas por aplicação financeira no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;
- VI - transferências do Fundo Estadual de Solidariedade do Estado de Minas Gerais, se tiver;
- VII - recursos do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único - Todos os recursos oriundos da receita municipal alocados no Fundo Social de Solidariedade serão efetivados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, mediante autorização legislativa.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do mês anterior, encaminhando-se cópia à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal.

Art. 11 - Os gastos das receitas do Fundo deverão ser previamente aprovados em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, por maioria simples dos votos.



Art. 12 – As receitas oriundas do presente fundo poderão ser objeto de repasse para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, desde que as entidades beneficiárias estejam de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

Art. 13 - As contas e os relatórios do Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Fronteira serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 14 - Farão face às despesas decorrentes desta Lei dotação orçamentária própria.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 09 DE OUTUBRO DE 2019.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria